

Projeto de Lei nº xxxx/2016

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O BILHETE ESPECIAL DO DESEMPREGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Bilhete Especial do Desempregado é um benefício concedido pelo Poder Executivo municipal a trabalhadores desempregados, que trabalharam por pelo menos 6 meses no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa.

Parágrafo único - Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo há no mínimo 1 mês e no máximo 6 meses contados da data da demissão.

Art. 2º - O pedido do bilhete deve ser feito ao órgão competente da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade;
- II - CPF;
- III - Carteira de Trabalho;
- IV - Termo de Rescisão Contratual.

Art. 3º - O usuário receberá um bilhete válido por 30 dias, e renovável por no máximo 90 dias.

Art. 4º - O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso recomece a trabalhar.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaíba, _____ de _____ de 2016

Henrique Tavares
Prefeito Municipal de Guaíba

Registre-se e publique-se:

